

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 18/2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes em todos os estabelecimentos comerciais, sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica e dá outras providências, no Municipal de São João da Boa Vista”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais do município de São João da Boa Vista, ficam obrigados a fixar cartazes contendo a seguinte mensagem: “**É PROIBIDO O FORNECIMENTO DE CANUDOS CONFECCIONADOS EM MATERIAL PLÁSTICO NESTE ESTABELECIMENTO**” (Lei Municipal nº 4449, de 01 de abril de 2.019).

Parágrafo único – Os cartazes deverão ter as dimensões de 60cm (sessenta centímetros) x 80cm (oitenta centímetros) e serão afixados em local de fácil visibilidade e a mensagem com acentuação do aspecto visual.

Art. 2º - Nos cartazes não poderão constar:

- a) Nomes de autoridades;
- b) Nomes de partidos políticos;
- c) Símbolos;
- d) Qualquer outro tipo de propaganda.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.020.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de abril de 2.019.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR - PR**